

Zimbra

equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br

Pedido de Esclarecimento Edital de credenciamento nº 295/2026

De : RCS | Comercial (CP)
<comercial@rcs.med.br>

qui., 13 de ago. de 2026 12:34

 **ESCLARECIMENTO**

Assunto : Pedido de Esclarecimento Edital de credenciamento nº 295/2026

 3 anexos

Para : equipe licitacao07
<equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao edital de credenciamento nº 295/2026, processo administrativo nº 005.008225/2026-10, encaminho em anexo a solicitação de esclarecimentos da RCS Soluções Médicas S.A.

Atenciosamente,

Cláudia



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas.
Se você não for o destinatário acima mencionado ou tenha recebido este e-mail por engano, por favor notifique imediatamente o remetente e destrua este e-mail.
Qualquer cópia não autorizada, divulgação ou distribuição do material neste e-mail é estritamente proibido.
A RCS não garante que a integridade desta comunicação foi mantida nem que essa comunicação está livre de vírus, interceptações ou interferências.

 **PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO_PORTO_VELHO_assinado.pdf**
199 KB

 **RCS-Procuração CLAUDIA_ajustada 2026-2027 (1) (1) (1).pdf**
2 MB

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 17.836.262/0001-93, com sede e foro à Rua Senador Milton Campos, nº 35, salas 401, 402, 409 a 412, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-050, neste ato representada pelos seus Diretores Estatutários eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de julho de 2026, Sr. Vicente Eustáquio Mascarenhas, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº M-2.388.557, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 418.227.146-72, residente e domiciliado na Rua do Vale, 328, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-068, e Sra. Bárbara Lorene Alvarenga, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora da cédula de identidade nº 10.530.323, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 015.189.146-08, residente e domiciliada à Rua Campestre, nº 574, bairro Dom Bosco, Betim/MG, CEP: 32.670-598.

OUTORGADA: **CLAUDIA LEITE LEONEL**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o número 004.773.646-16, endereço comercial à Rua Senador Milton Campos, nº 35, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-050, telefone nº (31) 9 9184-8848, endereço eletrônico: licitacoes@rcs.med.br.

PODERES: Representar a Outorgante, isoladamente ou em conjunto, em certames licitatórios promovidos por entidades públicas ou privadas, podendo para tanto formular lances, negociar preço, apresentar reclamação oral e escrita, assinar, entregar e retirar documentos, interpor recursos e desistir de sua interposição, requerer reajuste de preços e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento, exceto para assinar Atas de Registro de Preços, Contratos Administrativos e instrumentos similares. O presente mandato também confere à Outorgada amplos poderes para a representação da Outorgante perante a todos e quaisquer órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, autarquias, fundações e outros em processos administrativos e/ou licitatórios, sejam presenciais ou eletrônicos, em todas as modalidades. A presente procuração é válida válida de **05/08/2026 a 04/08/2027**.

Nova Lima/MG, 05 de agosto de 2026.

Bárbara Lorene Alvarenga
Diretora Administrativa
RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A
CNPJ Nº 17.836.262/0001-93

Vicente Eustaquio Mascarenhas
Diretor Financeiro
RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A.
CNPJ Nº 17.836.262/0001-93



À

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
– SMCL

Equipe 07/SMCL – Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO

E-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – CREDENCIAMENTO Nº
295/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.008225/2026-10

A empresa RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A, com inscrição no CNPJ nº 17.836.262/0001-93, sediada na Senador Milton Campos, nº 35, bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG – CEP: 34.006-050, neste ato representada por sua procuradora, Cláudia Leite Leonel, portador(a) da Carteira de Identidade nº M5.208.646 e do CPF nº 004.773.646-16, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 7 do Edital de Credenciamento nº 295/2026 e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

I – DAS RAZÕES DO PEDIDO

O presente pedido de esclarecimentos não tem por objetivo, em nenhuma hipótese, questionar, reduzir, flexibilizar ou de qualquer forma impugnar as exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, as quais devem permanecer plenamente vigentes, íntegras e inalteradas. A presente manifestação visa, tão somente, obter esclarecimentos objetivos da Administração sobre pontos do Edital e do Termo de Referência que, no entender da requerente, comportam interpretações divergentes, de modo a assegurar a isonomia entre os interessados, a segurança jurídica do certame e a correta formulação do requerimento de credenciamento.

II – DOS PONTOS QUE DEMANDAM ESCLARECIMENTO

1. Da aparente contradição quanto à possibilidade de participação de cooperativas (itens 2.5.5, 3.7 e 4.15.1, "d", do Edital)



O item 2.5.5 do Edital dispõe expressamente que “Não poderão participar do credenciamento: (...) cooperativas, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, OCISCPS e Organizações Sociais”.

Não obstante, o item 3.7 do mesmo instrumento estabelece que “o interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021”, e o item 4.15.1, alínea “d”, exige documentação específica de habilitação econômico-financeira para “Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa)”.

Diante da aparente antinomia entre os dispositivos citados, requer-se esclarecimento objetivo: as sociedades cooperativas estão vedadas de participar do presente credenciamento, nos termos do item 2.5.5, ou podem participar, desde que atendidas as exigências dos itens 3.7 e 4.15.1, “d”? Solicita-se que a Administração dirima a contradição apontada e, caso entenda pertinente, promova a devida correção redacional do instrumento convocatório, de modo a evitar questionamentos supervenientes por parte de interessados eventualmente prejudicados pela imprecisão redacional.

2. Da base de cálculo do patrimônio líquido mínimo exigido para a habilitação econômico-financeira (item 4.15.5 do Edital)

O item 4.15.5 do Edital exige que as empresas participantes comprovem “patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação”.

Considerando que o presente credenciamento está estruturado em 3 (três) lotes distintos e independentes entre si (Lote 1 – R\$ 15.207.648,00; Lote 2 – R\$ 3.255.552,00; e Lote 3 – R\$ 1.346.688,00, conforme tabela do item 3.1 do Edital), e que os interessados podem indicar, no requerimento de participação, “a quantidade que se pretende aderir” (item 3.1), podendo aderir a apenas um lote, a alguns deles ou a todos, não está claro se a expressão “valor da contratação” corresponde: (a) ao valor total estimado do credenciamento (R\$ 19.809.888,00); ou (b) ao valor do(s) lote(s) específico(s) ao(s) qual(is) o interessado pretende aderir.

Requer-se, assim, esclarecimento objetivo sobre qual valor deve ser utilizado como base de cálculo do patrimônio líquido mínimo exigido no item 4.15.5, especialmente para os interessados que pretendam aderir a apenas um ou alguns dos lotes, e não à totalidade do objeto licitado.



3. Da menção a “garantia de proposta” sem previsão expressa de exigência, percentual ou modalidade (itens 6.9 e 9.6.6.1 do Edital; item 8.52.19 do Anexo III; e item 7.19.3 do Termo de Referência)

O Edital faz referência, em mais de uma passagem, à hipótese de “perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade credenciante/participante” (itens 6.9 e 9.6.6.1) e à possibilidade de a Administração reter “a garantia eventualmente prestada” (item 8.52.19 da Minuta de Contrato – Anexo III; item 7.19.3 do Termo de Referência).

Contudo, não foi localizada, em nenhum dos itens do Edital, do Termo de Referência ou dos demais Anexos, exigência expressa de prestação de garantia (seja de proposta, seja contratual), tampouco a definição do percentual, da(s) modalidade(s) admitida(s) ou do momento de sua apresentação.

Requer-se esclarecimento objetivo: há exigência de prestação de garantia de proposta e/ou de garantia contratual para o presente credenciamento? Em caso positivo, solicita-se a indicação do percentual, da(s) modalidade(s) aceita(s) (nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021) e do prazo/momento para sua apresentação. Em caso negativo, sugere-se a revisão redacional dos dispositivos citados, de modo a evitar dúvida futura na fase de habilitação e de execução contratual.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) o recebimento e o regular processamento do presente Pedido de Esclarecimentos, nos termos do item 7 do Edital de Credenciamento nº 295/2026 e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- b) a manifestação objetiva desta d. Comissão/Agente de Contratação sobre cada um dos 3 (três) pontos acima expostos, no prazo estabelecido no item 7.3 do Edital;
- c) caso entendida pertinente, a retificação redacional dos itens apontados, com a consequente republicação do instrumento convocatório, se for o caso, sem prejuízo — repise-se — da manutenção integral e inalterada das exigências de habilitação já estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.



Termos em que, pede deferimento.

Nova Lima/MG, 13 de agosto de 2026.

RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A

Cláudia Leite Leonel

Procuradora

